



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37.465.200/0001.20

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM - 0000001 - Centro

Telefone (066)3577-1152

ABERTURA DO PROCESSO

PROCESSO: 00002700/2019

ENTRADA: 27/06/2019 as 10:57h.

Interessado: 00006938 - LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO

Endereço: RUA KARAJAS - Centro - PORTO ALEGRE DO NORT - MT

CFP/CNPJ: 763.112.441-87

Telefone: 00665691809

Assunto: 0007 - MEMORANDO

Detalhamento: MEMORANDO Nº 052/2019 CONTROLADORA INTERNA ASSUNTO: MANUAL DE ROTINAS INTERNAS - SPO .ENCAMINHANDO , ENCAMINHANDO PARA GABINETE

Previsão de
Resposta:
12/07/2019

00006938 - LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO
CPF/CNPJ:763.112.441-87

ANOTAÇÕES:

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido - Data: / /

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE**

“Tempo de Mudanças!”

cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!

Gestão 2017/2020

MEMO SMCI 052/2019

18 de junho de 2019

Assunto: Manual de Rotinas Internas - SPO

Interessados: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

RECEBEMOS
EM: 27/06/19
[Assinatura] 2700
P.M. CANABRAVA DO NORTE

Trata o presente ofício de Instruções Normativas, sugeridas por esta Unidade de Controle Interno para as rotinas internas do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Solicitamos especial atenção de Vossa Senhoria, considerando que ainda não concluímos os manuais de rotinas internas de diversos setores, lembrando inclusive, que a elaboração desses manuais é de extrema importância e contribui com a implantação dos controles internos tão recomendados por esta Unidade bem como pelo programa APRIMORA, percebe-se claramente que as unidades administrativas praticam suas atividades com base em uma rotina diária, no entanto, não normatizaram essa rotina. Quando das auditorias geralmente questionamos aos responsáveis por seus manuais e como coordenam suas atividades diárias.

Sabemos dos esforços da gestão em criar normativas e conhecendo destes esforços é que para agilizar os trabalhos, encaminhamos algumas normativas que necessitam compor estes manuais.

As normativas em anexo são referentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO, lembrando que não são as únicas e que temos ainda que elaborar muitas outras deste sistema, mais são as que de imediato necessitam serem revisadas e aprovadas por Vossa Senhoria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE

“Tempo de Mudanças!”

cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!

Gestão 2017/2020

A elaboração dos manuais de rotinas internas e procedimentos de controle podem e devem ser elaborados pelas próprias unidades administrativas, no entanto, a Lei Municipal 908/2019, artigo 42 e incisos, dispõe que esta Unidade de Controle Interno poderá propor as respectivas normativas:

Art. 42º. O Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno terá as seguintes atribuições e competências:

III – elaborar, divulgar e gerir o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Sistema – “Manual do SMCI”;

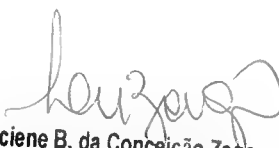
IV – Emitir instruções normativas de atualização do Manual do SMCI, quando necessárias

Os arquivos editáveis para revisão, ajustes ou preparação para aprovação estão disponíveis nesta Unidade de Controle Interno, podendo ser solicitado por telefone, email etc, que estaremos enviando de pronto.

O presente manual proposto em anexo está composto das seguintes instruções normativas:

- Procedimentos para elaboração e execução do PPA;
- Procedimentos para elaboração e execução da LDO;
- Procedimentos para elaboração e execução da LOA;
- Procedimentos para realização de audiências públicas.

Sendo o que se apresenta para o momento, contamos desde já com vosso atendimento.


Luciene B. da Conceição Zago
Controladora Interna
Matricula 1851

MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPC No. 001/2019

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE- MT”

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM:

ATO DE APROVAÇÃO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Planejamento e Orçamento

1 – DA FINALIDADE

Disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA - Plano Plurianual do Município de Canabrava do Norte-MT. Otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de todas as Unidades Administrativas do Município.

2 – DA ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município de Canabrava do Norte-MT.

3 – DOS CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

3.1 - PLANO PLURIANUAL – PPA: Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo;

3.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal

finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;

3.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA: Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no Plano Plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo, estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação.

4 - DA BASE LEGAL

O fundamento jurídico encontra respaldo nos seguintes ordenamentos jurídicos:

- 4.1 - Constituição Federal;
- 4.2 - Constituição Estadual;
- 4.3 - Lei Federal 4.320/64;
- 4.4 - Lei Complementar nº 101/00;
- 4.5 - Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte-MT
- 4.6 - Demais leis aprovadas que tratam do assunto.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Compete a SEPLAFI- Secretaria Mun. De Administração, Planej. e Finanças

- I - Estabelecer o calendário das oficinas nas Unidades Administrativas e cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara;
- II - Realizar levantamento dos programas e recursos do Governo Federal e Estadual;
- III - Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;
- IV - Realizar reuniões com os diversos segmentos da sociedade civil organizada e com as secretarias/gerências para orientar o preenchimento dos formulários que servirão de base para a elaboração do PPA;

- V - Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;
- VI - Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas; restrições legais e receitas vinculadas;
- VII - Discutir tecnicamente com as Unidades Administrativas para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- VIII - Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

5.2 – Compete as demais Secretarias:

- I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II - Informar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sobre possíveis alterações nos procedimentos do planejamento, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;
- IV - Participar efetivamente das oficinas para elaboração do PPA;
- V - Coletar todas as informações e dados necessários para a elaboração do PPA e encaminhar à SEPLAFI;
- VI - Motivar os seus técnicos, as entidades/ órgãos ligados a cada Unidade e a população em geral a participarem dos debates para a construção do PPA.

5.3 – Compete a Unidade de Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

6 – DOS PROCEDIMENTOS

6.1 – Da formalização do processo:

6.1.1 - O Plano Plurianual deve contribuir para o crescimento sustentável do Município, devendo constar de forma clara as propostas do Governo para quatro anos.

I – Elaborar diretrizes e cronograma para concretização do PPA;

II – Orientar as Secretarias quanto aos programas propostos elaborando a projeção da receita e da despesa;

III – Organizar audiências públicas para discussão e atendimento a necessidade da comunidade;

IV – Homologar as propostas apresentadas e definidas no PPA pelas secretarias e encaminhá-las para compor o Projeto de Lei.

6.1.2 - A elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa.

6.2 – Deverão as Secretarias envolvidas no desenvolvimento do PPA:

I – Analisar as necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;

II – Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;

III - Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV - Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.

6.2.1 Cada Sistema Administrativo elegerá um responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

6.3 – Nas reuniões a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para elaborar o PPA observando:

I - Prazo e procedimentos a serem adotados por todas as Unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas;

II - Critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e os de apoio administrativo;

III - Programas existentes nos Sistemas Administrativos competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação, reenviando à Unidade encaminhadora.

6.3.1 As Secretarias avaliarão os programas existentes com a finalidade de elaborar as propostas de ações e encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

6.3.2 O projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado ao Poder Legislativo conforme Lei Municipal que estabeleça data para este fim.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças solicitará alteração legal do plano em função da necessidade de sua adequação às tomadas de decisão frente às mudanças internas e externas ou, quando determinada tal revisão em lei.

Aprovado o projeto lei pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo, a SEPLAFI deverá divulgar e distribuir o PPA a todas as Unidades Administrativas.

Pertence também a esta Instrução Normativa o fluxograma anexo:

ANEXO I: Elaboração do PPA

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Canabrava do Norte-MT, ____/____/____

IDEVALDO DE PAULA FARIA

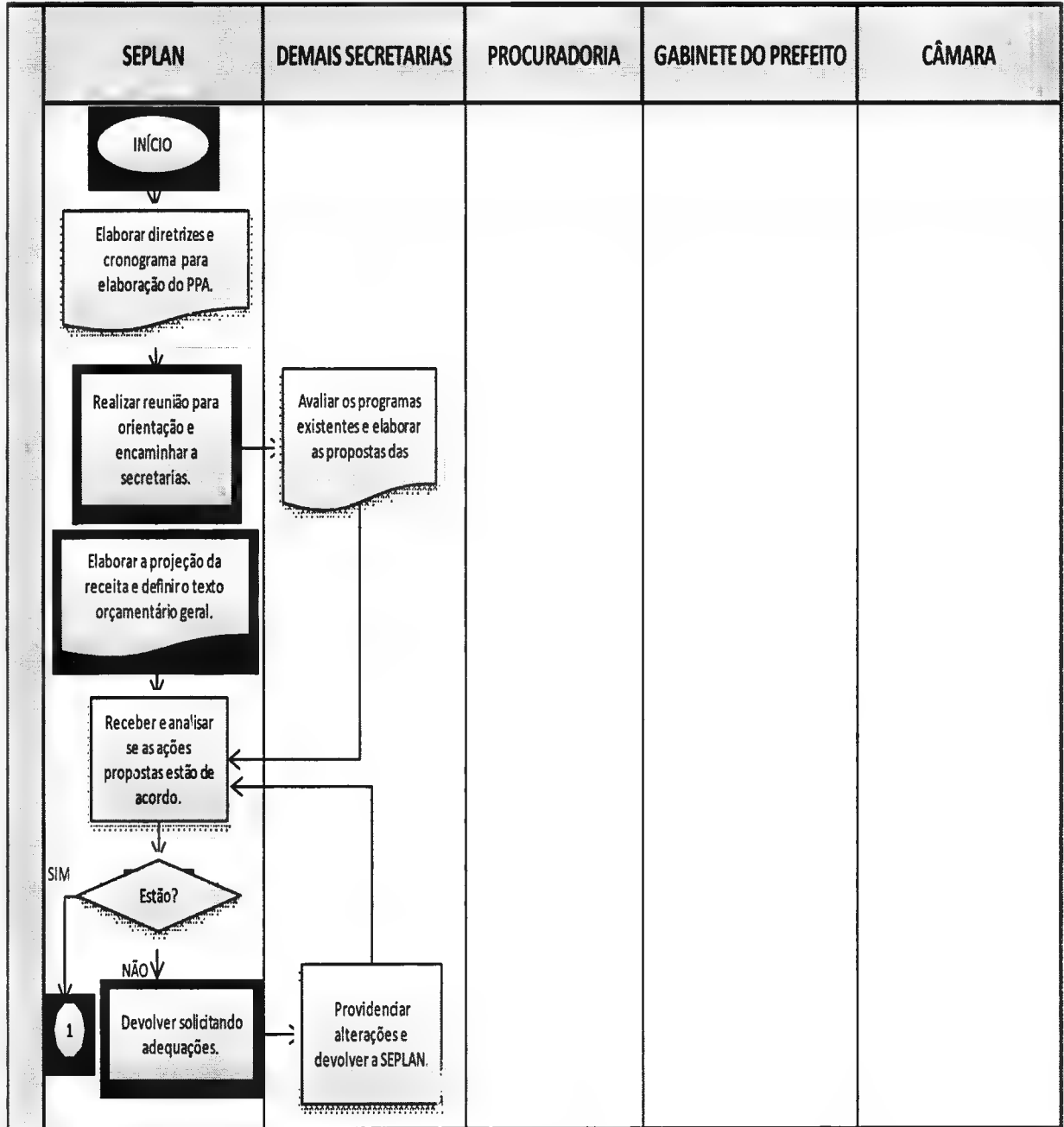
Secretário SEPLAFI

LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO

Controlador Interna

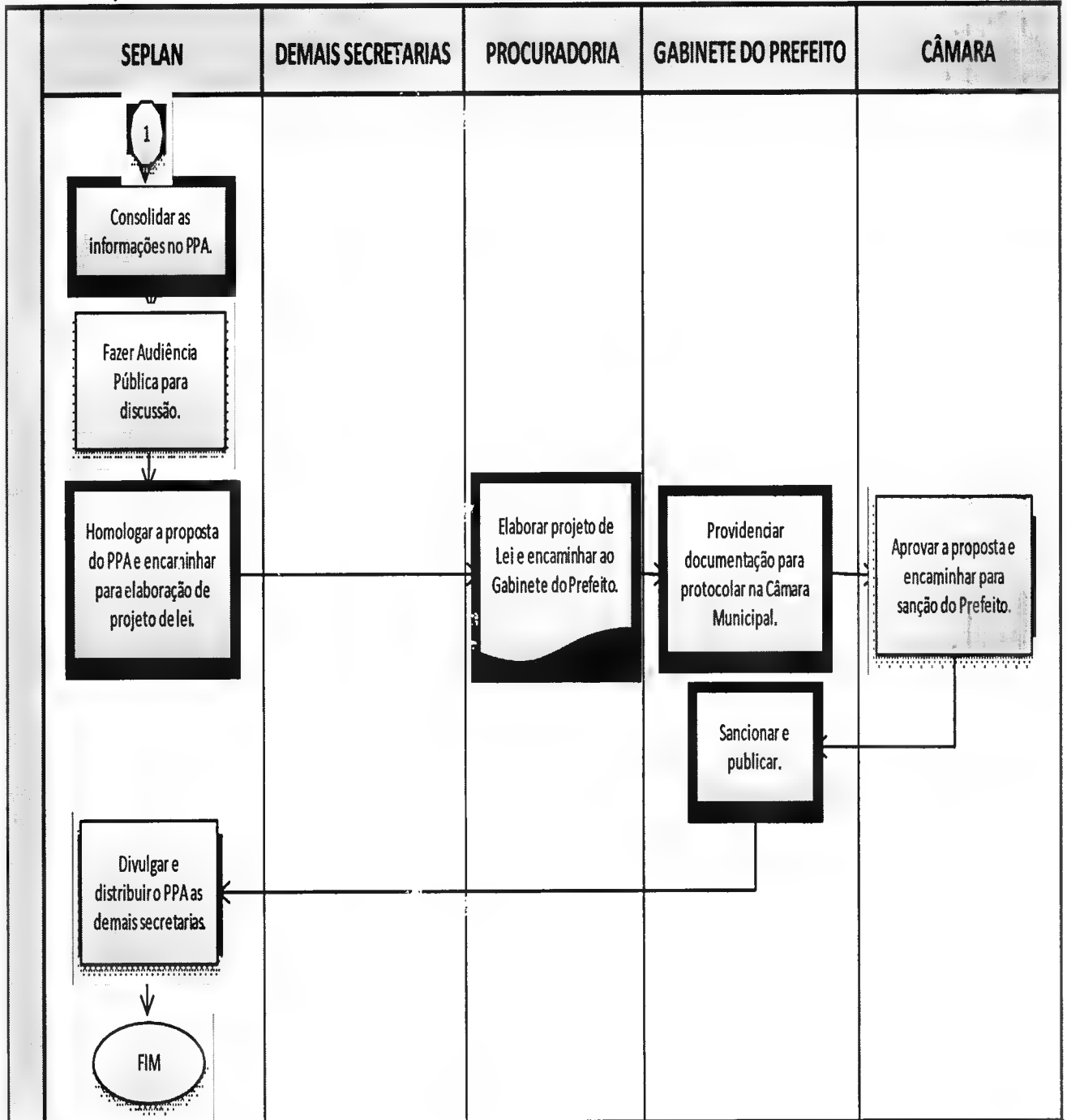
ANEXO I

SPO Nº 001/2013 - ELABORAÇÃO PPA



SPO Nº 001/2013 - ELABORAÇÃO PPA

Continuação



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO No. 002/2019

"DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA PADRONIZAR A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

VERSÃO: 001

APROVAÇÃO EM:

ATO DE APROVAÇÃO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Planejamento e Orçamento

1 – DA FINALIDADE

Cumpra esta Instrução Normativa disciplinar, a elaboração, aprovação e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2 – DA ABRANGÊNCIA

Esta Instrução abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Executivo, contemplando administrações diretas e indiretas do Município.

3 – DO CONCEITO

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

3.1 - PLANO PLURIANUAL – PPA: Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo; 3.2 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e

autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;

3.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA: Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no Plano Plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo, estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação.

4 - DA BASE LEGAL

O fundamento jurídico encontra respaldo nos seguintes ordenamentos jurídicos:

- 4.1 - Constituição Federal;
- 4.2 - Constituição Estadual;
- 4.3 - Lei Federal 4.320/64;
- 4.4 - Lei Complementar nº 101/00;
- 4.5 - Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte;
- 4.6 - Demais leis aprovadas que tratam do assunto.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, dentre outras:

- I - Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LDO à Câmara Legislativa Municipal;
- II - Divulgar e implementar a instrução normativa nas áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- III - Discutir, tecnicamente, com as Unidades Administrativas e de Controle Interno, a definição dos procedimentos de controle, objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários das Unidades;
- V - Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

5.2 - Compete aos demais Sistemas Administrativos:

- I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II - Informar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sobre possíveis alterações nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

5.3 – Compete a Unidade de Controle Interno do Município:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

6 – DOS PROCEDIMENTOS

6.1 – Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é necessário observar os seguintes pressupostos:

- I - Compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II - Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - Dispor sobre alterações na Legislação Tributária;
- IV - Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento.
- V - Alterações da legislação de arrecadação;
- VI - Equilíbrio entre receita e despesa;
- VII- Limitação de empenho e estabelecer critérios e formas, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais;
- VIII - Normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX - Avaliação do resultado dos programas;

- X - Estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;
- XI - Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;
- XII - Registro de memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;
- XIII - E todos os critérios exigidos em Lei.

6.1.1 Estando a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de posse das informações, procederá a conferência dos dados e fará os seguintes procedimentos:

- a) Elaborar os anexos de metas e riscos fiscais;
- b) Estabelecer o teto orçamentário para as unidades administrativas;
- c) Encaminhar às Secretarias o anexo de metas e prioridades definidas no PPA.

6.1.2 As Secretarias após receberem, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o anexo de metas e prioridades definidas no PPA, executará a devida revisão.

6.1.3 Cumprido a revisão, priorizará as ações para a LOA do ano subsequente e encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

6.1.4 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças realizará análise das definições propostas pelas demais secretarias.

6.1.5 Estando às propostas de acordo com o PPA e com o teto orçamentário a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças consolida todos os anexos das Secretarias e convoca audiência pública, se for o caso.

6.1.6 Consolidada as informações enviará a procuradoria Geral do Município para a elaboração do Projeto de Lei que será confirmado pelo Chefe do Executivo e encaminhado a Câmara Municipal para apreciação.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo conforme Lei Municipal que estabeleça data para este fim.

Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças divulgará e distribuirá a LDO às Secretarias.

Pertence também a esta Instrução Normativa o fluxograma anexo:
ANEXO I: Elaboração da LDO

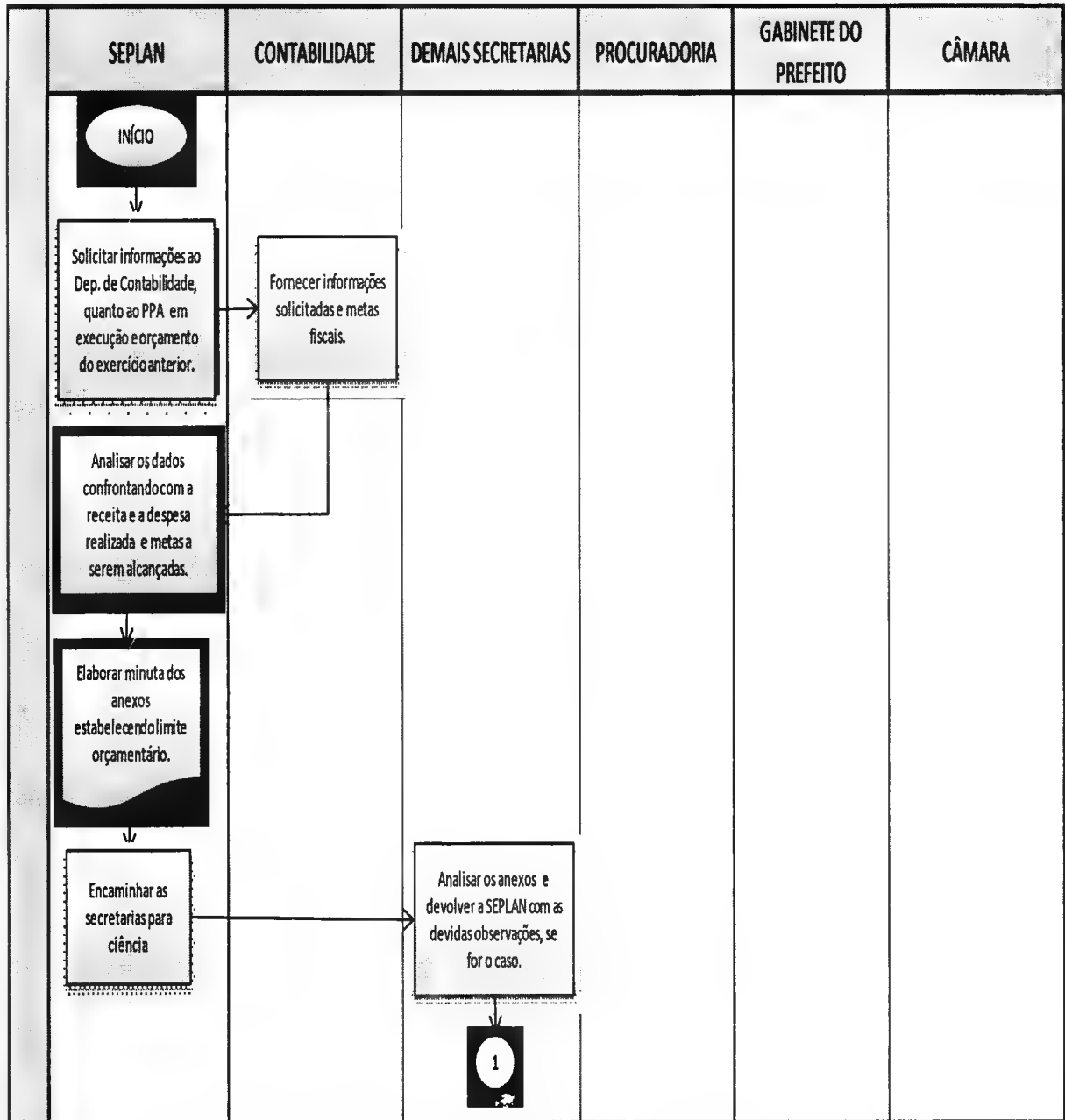
Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Canabrava do Norte-MT., _____/_____/_____

IDEVALDO DE PAULA FARIA
Secretário Municipal SEPLAFI

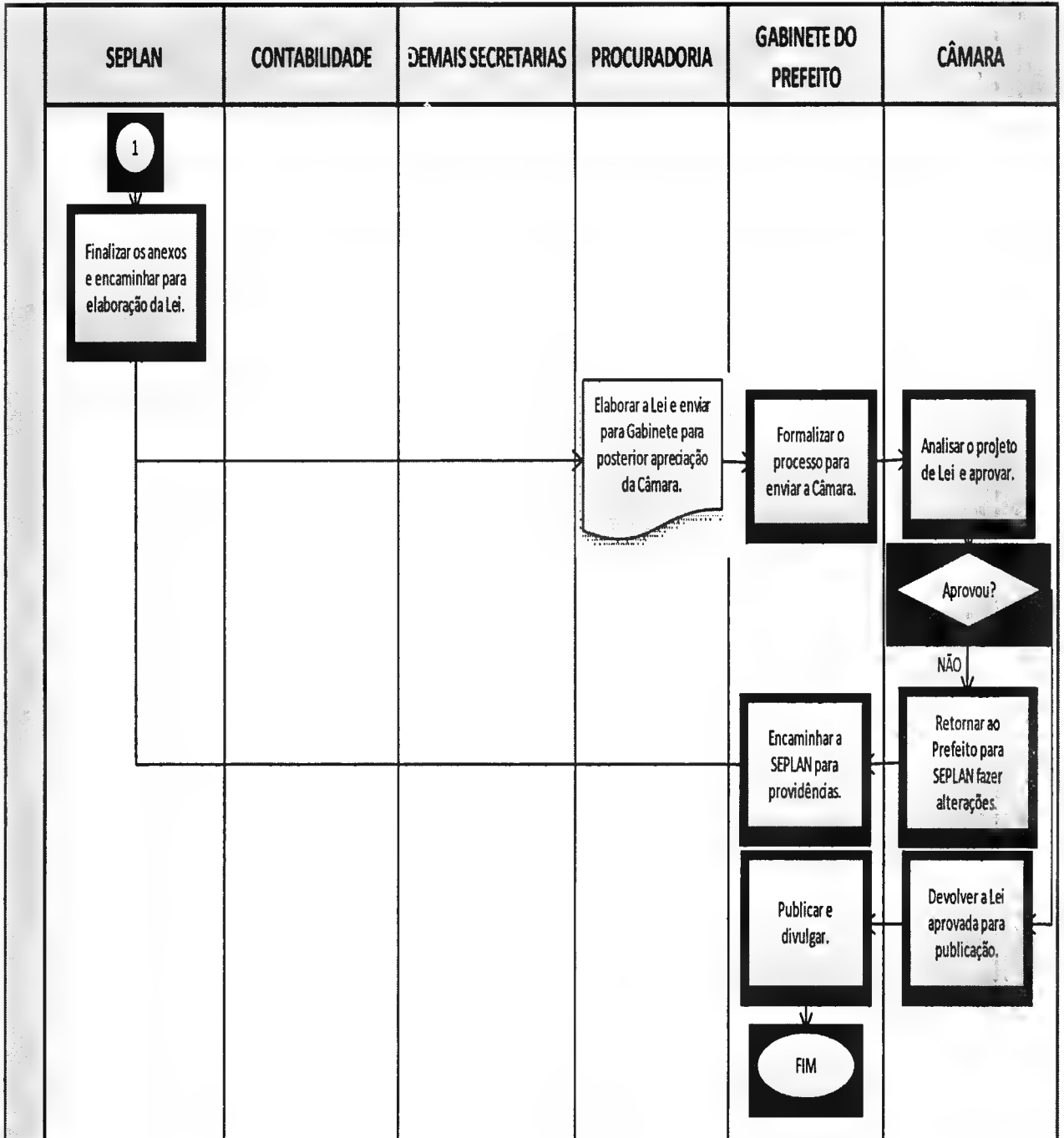
LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO
Controladora Interna

ANEXO I
SPO Nº 002/2013 - ELABORAÇÃO LDO



SPO Nº 002/2013 - ELABORAÇÃO LDO

Continuação



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO No. 003/2019

"DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA LOA – LEI DO ORÇAMENTO ANUAL Do MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT."

VERSÃO:

APROVAÇÃO EM:

ATO DE APROVAÇÃO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Planejamento e Orçamento

1 – DA FINALIDADE

Cumpra esta Instrução Normativa disciplinar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, LOA, do Município de Canabrava do Norte-MT.

2 - DA ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

3 – DOS CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

3.1 - PLANO PLURIANUAL – PPA: Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo;

3.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social

e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;

3.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA: Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no Plano Plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo, estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação.

4 - DA BASE LEGAL

O fundamento jurídico encontra respaldo nos seguintes ordenamentos jurídicos:

- 4.1 - Constituição Federal;
- 4.2 - Constituição Estadual;
- 4.3 - Lei Federal 4.320/64;
- 4.4 - Lei Complementar nº 101/00;
- 4.5 - Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte;
- 4.6 - Demais leis aprovadas que tratam do assunto.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Compete a SEPLAFI - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, dentre outras:

- I - Estabelecer cronograma das oficinas para a elaboração do planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de cada exercício, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto da LOA à Câmara Legislativa Municipal;
- II - Divulgar e implementar a instrução normativa nas áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- III - Discutir, tecnicamente, com as Unidades Executoras e de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários das Unidades;

V - Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

5.2 - Compete as demais Unidades Administrativas envolvidas no processo:

I - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II - Informar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sobre possíveis alterações nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários das Unidades Administrativas e zelar pelo seu cumprimento;

IV - Participar das oficinas de planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário, conforme calendário elaborado pela SEPLAFI;

V - Manter a SEPLAFI informada sobre os repasses de convênios, transferências fundo a fundo para inclusão na LOA.

5.3 - É de responsabilidade da Unidade de Controle Interno do Município:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento Estratégico, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

6 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - Da formalização do processo de elaboração da LOA:

I - Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar o projeto da LOA à Câmara Municipal;

II - Definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA com fundamento na LDO e no PPA;

III - Analisar o formulário da LOA do exercício anterior (QDD- quadro de detalhamento de despesa), havendo necessidade de adequações realizar-se-ão;

IV - Elaborar a projeção de receitas observando:

- a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;
- b) Previsão de transferência de receitas estadual e federal;
- c) Previsão de convênios e repasses.

V - Definir o teto orçamentário geral observando:

- a) Projeções das receitas;
- b) Restrições legais;
- c) Receitas vinculadas.

6.2 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças atuará em conjunto com as demais secretarias com observância dos seguintes fundamentos:

I - Realizará reuniões/oficinas com objetivo de orientar a elaboração da LOA;

II - Disponibilizará os dados necessários para elaboração da LOA observando:

- a) Teto orçamentário por Secretarias e Unidades;
- b) Fundamento jurídico;
- c) Formulários e quaisquer outros dados necessários.

III - Orientar quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA.

6.3 As Secretarias tão logo elaborem seus planejamentos com as propostas para a LOA, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

6.4 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças analisará as propostas observando se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos. Caso perceba alguma inconformidade, devolverá as propostas para as adequações cabíveis.

6.5 Entendendo pela conformidade tomará os seguintes procedimentos:

- I - Incorporará e consolidará os anexos da proposta da LOA;
- II - Encaminhará a Procuradoria Geral para elaboração do Projeto de Lei;
- III- Retornar ao Gabinete do Chefe do Executivo para assinatura e envio a Câmara.

6.6 Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças realizará a divulgação da LOA às demais secretarias.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a elaboração da LOA deverá obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa.

O projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA será encaminhada ao Poder Legislativo, anualmente, até quatro meses antes do encerramento do exercício (ADCT art. 35, parágrafo 2º., inciso III), ou em prazo fixado pela Lei Orgânica do Município.

Pertence também a esta Instrução Normativa o fluxograma anexo:

ANEXO I: Elaboração da LOA

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Canabrava do Norte-MT., _____/_____/_____

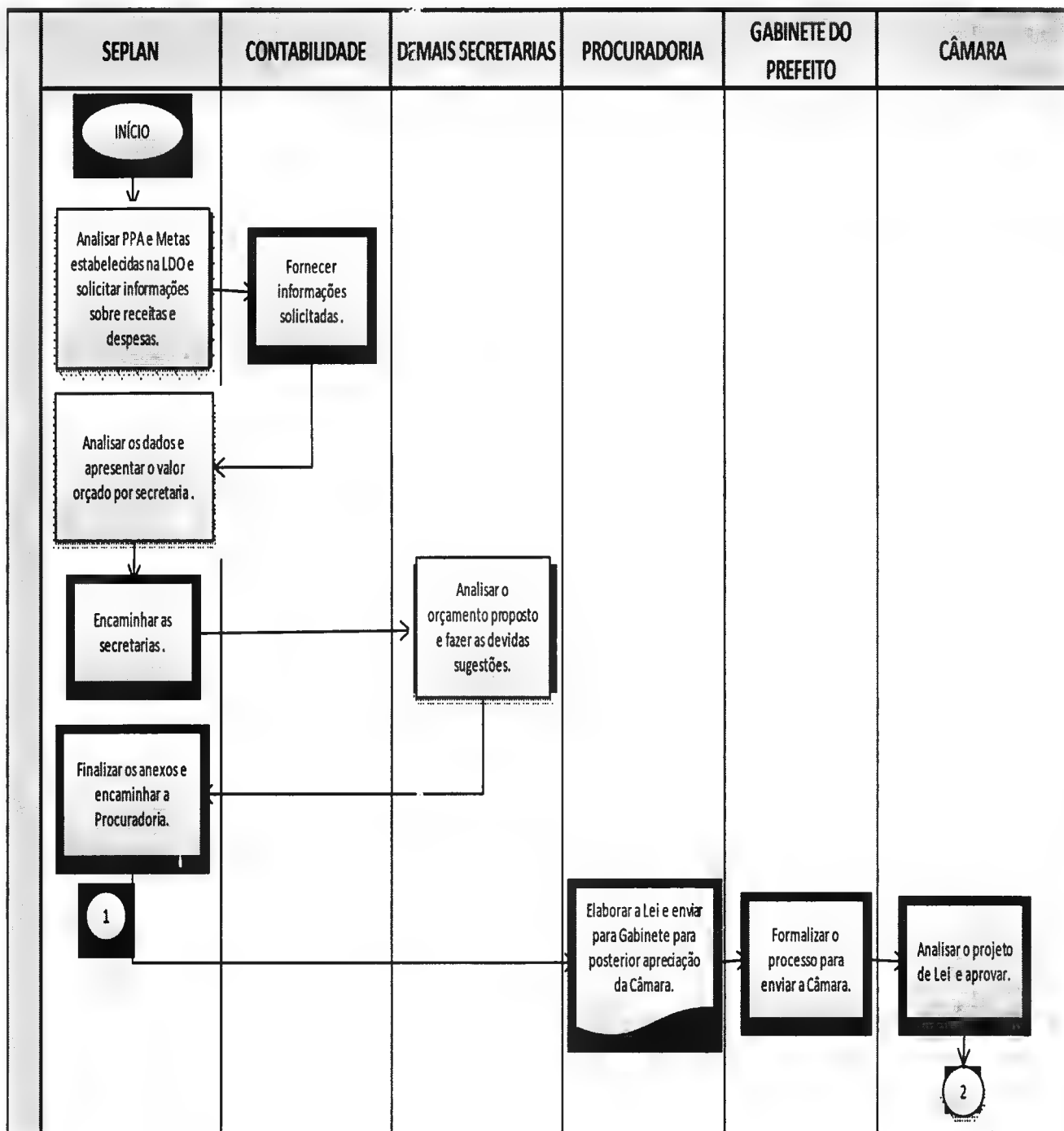
IDEVALDO DE PAULA FARIA
Secretário Municipal SEPLAFI

LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO

Controladora Interna

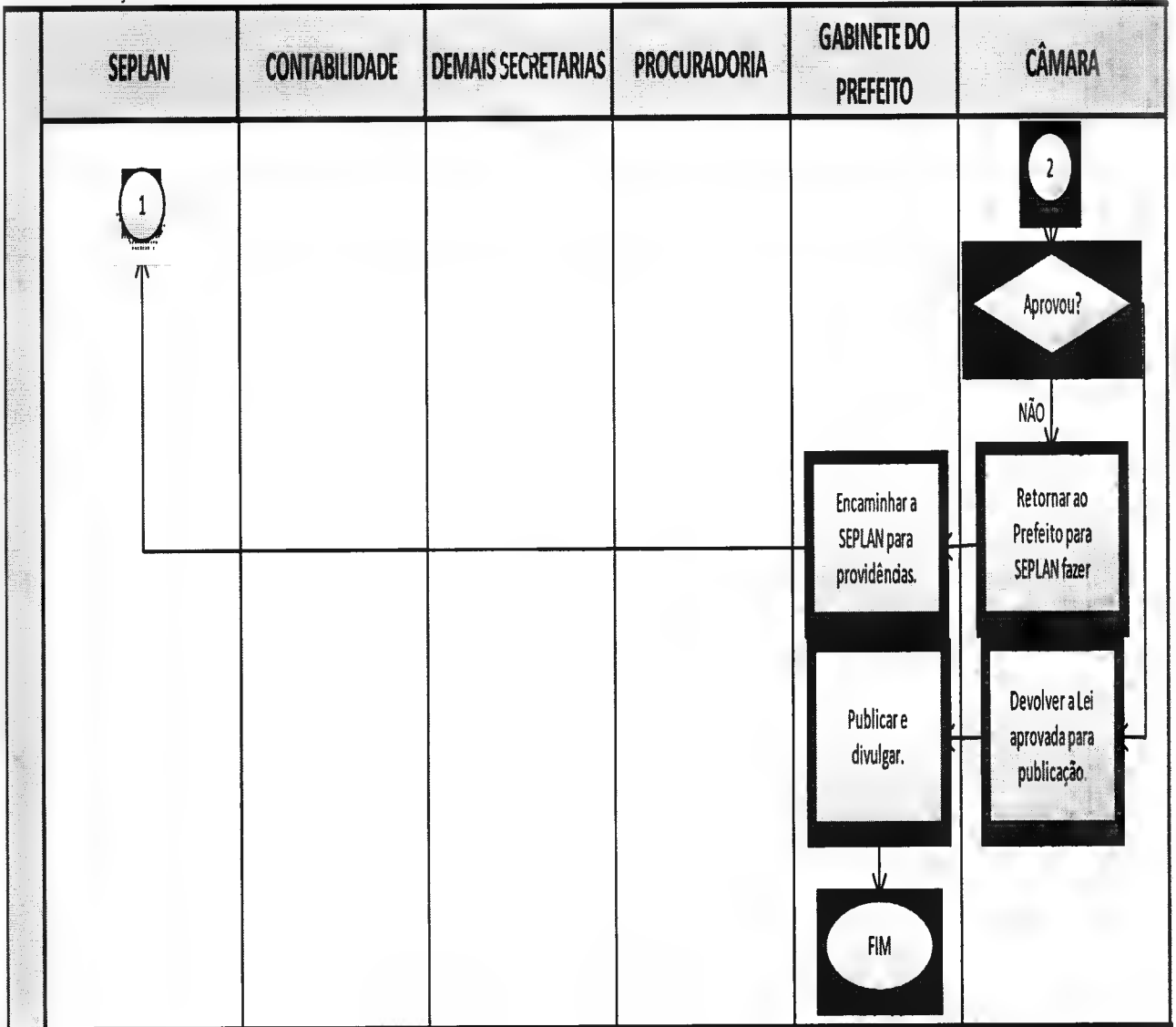
ANEXO I

SPO Nº 063/2013 - ELABORAÇÃO LOA



SP Nº 003/2013 - ELABORAÇÃO LOA

Continuação



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO – 04/2019

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR AS PROPOSTAS CONTIDAS NOS PROGRAMAS/ PROJETOS DO PPA, LDO E LOA.”

VERSÃO :

DATA:

ATO APROVAÇÃO: Instrução Normativa

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento

Finanças - SEPLAFI

1. DA FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade garantir, disciplinar e elaborar, tempestivamente, as Audiências Públicas para apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, da LDO e da LOA do Município de Cuiabá.

2. DA ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

3. DOS CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Audiência Pública: Direito Constitucional que garante ao Administrado a participar diretamente da Administração Pública, (art.1º CF), propicia a troca de informações com o Administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

III - Plano Plurianual – PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, os programas e as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA;

V - Lei Orçamentária Anual – LOA: instrumento que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual e em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. DA BASE LEGAL

Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:

I - Constituição Federal;

II - Lei de Responsabilidade Fiscal 101 de maio de 2000;

III - Lei Orgânica do Município;

IV - Instrução Normativa SPO – que trata do PPA;

; V - Instrução Normativa SPO – que trata da LDO

VI - Instrução Normativa SPO – que trata da LOA

5. DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executivas e supervisionar sua aplicação;

II - Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas,

com prévia definição das datas e dos locais;

III - Elaborar o edital de convocação;

IV - Divulgar o evento público por meios de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular;

V - Definir dentre os cidadãos da comunidade, personalidades e entidades que deverão ser convidadas quando necessário;

VI - Convocar dentre agentes públicos municipais dos quais incumbem o dever de participar da audiência pública;

VII - Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

VIII - Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;

IX - Registrar o evento, por meio de ata da audiência, fotografias ou outros recursos disponíveis;

X - Arquivar, adequadamente, os registros de comprovação do evento e disponibilizá-los.

XI - Zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em

vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Das responsabilidades da Unidade de Controle Interno do Município:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

6. DOS PROCEDIMENTOS

Estabelecer cronograma de atividades anual para realização de audiências, com prévia definição das datas de locais de cada uma.

Elaborar o edital de convocação.

Publicar o edital de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, por no mínimo dois (02) dias consecutivos em dois (2) jornais de grande circulação.

Divulgar através dos meios de comunicação, de forma a possibilitar a ampla participação popular no evento.

Estabelecer os dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, assim como os aspectos que deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública.

Definir formas de captação e registro à manifestação popular, buscando garantir que não haja nenhuma forma de coação ou indução sobre os indivíduos.

Especificar a dinâmica e a organização das reuniões.

Estabelecer as formas de comprovação do evento.

Arquivar os meios de comprovação do evento e os disponibiliza quando solicitado.

DAS DISPOSIÇÕES

As Audiências Públicas para elaboração e discussão do projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF.

As Audiências Públicas para elaborar e discutir o Programa Plurianual – PPA serão realizadas no ano de elaboração.

As Audiências Públicas serão registradas em ata, onde constarão as decisões tomadas.

Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

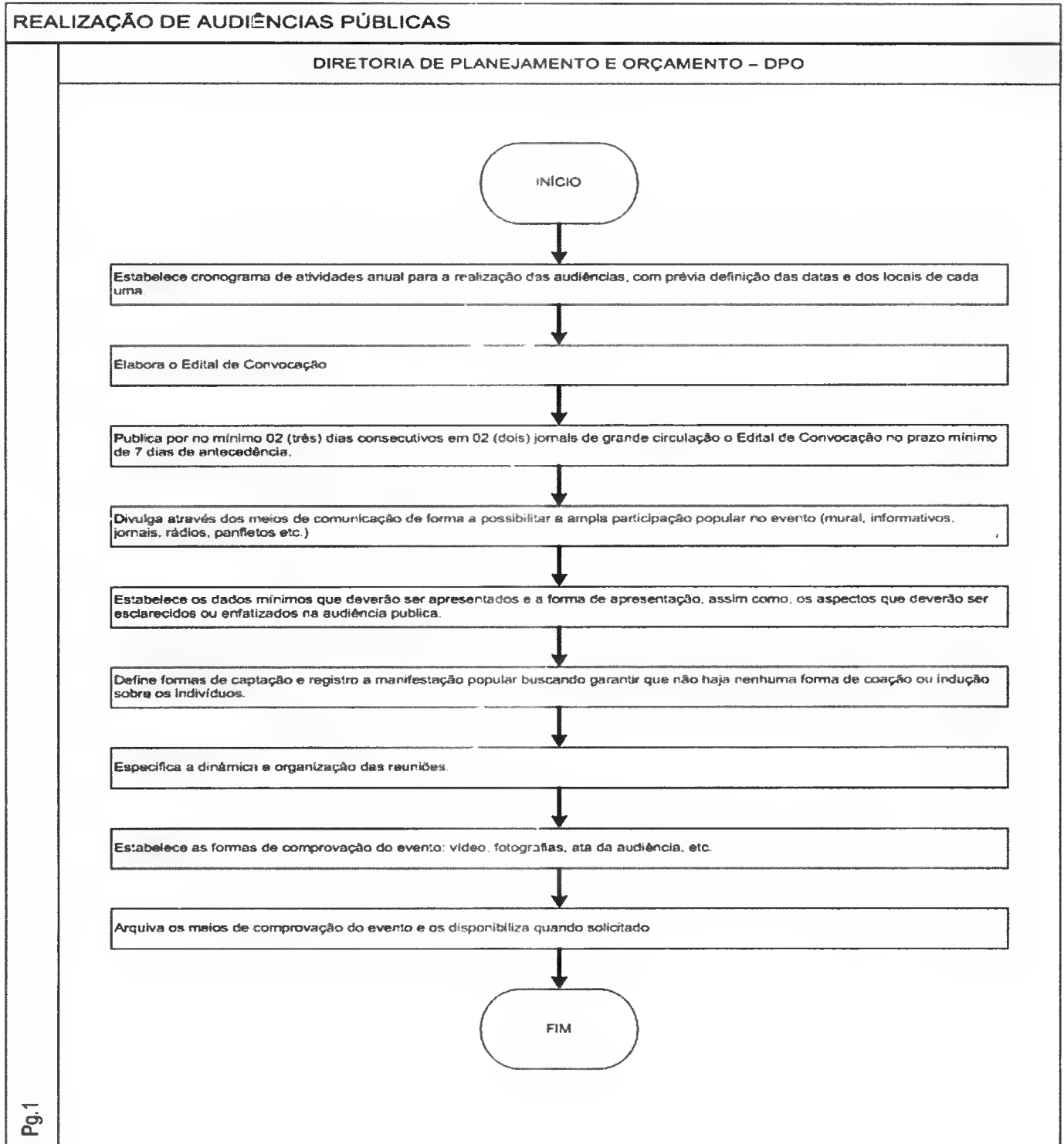
E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Canabrava do Norte-MT, ____/____/____

Idevaldo de Paula Faria
Secretaria SEPLAFI

Luciene Batista da Conceição Zago
Controladora Inte

Anexo II





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com

Contabil.

RELATORIO SIMPLIFICADO

1º QUADRIMESTRE 2019

Recebemos em: / /
Nome: _____
Assi: _____
Cargo/Função: _____

ÓRGAO	Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte
CNPJ	37.465.200/0001-20
ASSUNTO	Relatório do Controle Interno janeiro a abril de 2019
GESTOR	JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CONTROLADOR	Luciene Batista da Conceição Zago

01 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita orçamentária dos meses de janeiro a abril de 2019 está demonstrada de acordo com a tabela a seguir:

RECEITA	ARREC. ATÉ ABRIL
RECEITAS CORRENTES	5.888.133,12
Receita Tributária	521.056,29
Receita de Contribuições	44.274,02
Receita Patrimonial	28.538,02
Receita de Serviços	-
Transf. Correntes	5.252.826,64
O. R. correntes	41.438,15
RECEITAS DE CAPITAL	-
Operação de Crédito	-
Alienação de Bens	-
Transf. De Capital	788.342,93
TOTAL	6.676.476,05

1.1. Tributos arrecadação prevista para o 1º. Quadrimestre e realizada

Receita de Tributos	Previsto	Realizado
IPTU	67.337,50	154.263,69
IRRF	97.166,66	382,89
ISSQN	119.887,50	72.198,82
ITBI	42.057,50	272.235,44
Taxas	12.687,50	21.975,45
contrib. Iluminação Publica	33.346,66	44.274,02
Total Imp. Tx e contribuições	372.483,32	565.330,31

31/05/2019
1494

**DOCUMENTO
DIGITALIZADO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

CONTROLE INTERNO
cbncontrolcinterno@gmail.com

A arrecadação dos Tributos Municipais até o mês de abril, conforme demonstração está dentro da previsão de arrecadação para o ano de 2019.

02 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A Despesa Orçamentária realizada até o mês de abril de 2018 está abaixo discriminada, comparada com a receita do mesmo período:

RECEITA/DESPESA	EMPENHADA	RECEITA/DESPESA	LIQUIDADA
Receita	6.705.232,73	Receita	6.705.232,73
(-)Despesa empenhada	8.863.926,32	(-)despesa liquidada	6.589.483,65
(-)duodécimo	300.874,92	(-) duodécimo	300.874,92
(=) Déficit de Orçamentário	2.459.568,51	(=) deficit de Execução	185.125,84

Nota-se que se compararmos as despesas empenhadas com as arrecadações temos um Déficit Orçamentário de R\$ **-2.459.568,51**, e no comparativo relacionado a execução que é a comparação da receita arrecadada com a despesa liquidada, temos um déficit de Execução na ordem de R\$ **185.125,84** o que significa dizer que o Município para cada R\$ 1,00 (hum real) a pagar, dispõe de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) para pagamento. Então, temos que o **resultado auferido na execução da despesa no período é negativo**.

Recomendamos ao gestor atue estritamente nos limites legais, em observância à execução orçamentária, e, constatamos no final de cada bimestre, déficit de execução orçamentária, que a gestão adote as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira previstos no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

03 – APLICAÇÃO EM VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Orçado	2.016.345,00
Valor contabilizado na rubrica – 1.7.58.01.20	758.199,38
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério (Proj/Ativ. 2023 - ensino fundamental)	471.685,38
Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério (Proj/Ativ. 2022 ensino infantil e educação especial)	150.407,35
Total dos Gastos aplicados na finalidade de remuneração e valorização dos profissionais do magistério	622.092,73

Total da receita com FUNDEB	VALOR APLICADO NA FINALIDADE 60%	% DE APLICAÇÃO	LIMITE MINIMO	SITUAÇÃO Regular/irregular
758.199,38	622.092,73	2,04	60%	Regular



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com

**04 – BASE DE CALCULO PARA AFIURAÇÃO DA EDUCAÇÃO (art. 212CF)
e Saúde (art. 198 CF C/C 77 ADCT)**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
IMPOSTOS MUNICIPAIS (A)	502.166,09
IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	154.263,69
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	71.974,46
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens - "Inter Vivos"	272.235,44
Divida ativa tributária	2.650,15
Juros de mora de tributos	1.042,35
TRANSFERENCIAS (B)	4.170.427,34
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	2.507.941,57
Cota Parte do ICMS	1.533.706,38
ICMS desoneração (LC 87/96)	-
Cota Parte do IPI	-
Cota Parte do ITR	45.746,28
Cota Parte IPVA	83.033,11
Cota Parte IOF s/ ouro	-
TOTAL RECEITA BASE (C) (A + B = C)	4.672.593,43
Valor mínimo - 25% (Ensino)	1.168.148,36
Valor mínimo – 15% (Saúde)	700.889,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com

05 – APLICAÇÕES EM EDUCAÇÃO (ART. 212 CF)

DESPESAS COM EDUCAÇÃO	VALOR
Total despesa PAGAS no ensino (função 12)	1.568.219,44
(+) transferências financeiras referentes a parte 182.519 patronal da Previdência própria relacionadas ao ensino e custeadas com recursos próprios (desconsiderar recursos vinculados)	-
(+) valor retido referente ao FUNDEB	834.013,37
(+) restos a pagar pagos em 2019	429.412,77
(-) recursos do FUNDEB 172401	758.199,08
(-) despesas pagas com recursos do P.N.A.E – 1.7.1.8.0.5.31	15.825,00
(-) despesas pagas com recursos do salário educação – 1.7.1.8.0.5.41	71.504,71
(-) Transporte Escolar – cota estadual – 1728102101	176.243,21
(-) transporte Escolar – Fethab -17289911	179.818,44
(-) aplic recursos convênios	
(-) Desp. Pagas com recursos de convênios e programas referentes ao ensino (PNATE)17180541	9.366,72
(-) outras despesas pagas que não se enquadra com manutenção e desenvolvimento do ensino	-
(=) total das despesas realizadas no ensino	1.595.688,42
% sobre a receita base:	34,15%

Conforme cálculos extraídos dos demonstrativos contábeis e acima demonstrados, a aplicação efetiva em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino acumula R\$ 1.595.688,42 que corresponde a 34,15% da receita devida nos termos do artigo 212 da CF. Portanto, cumpre o mínimo constitucional. Os cálculos foram com base na despesa efetivamente paga.

Alerta-se ao gestor ao cumprimento das recomendações dispostas nas Contas Anuais referente ao exercício de 2017, **Processo 17.401-7/2017**:

187. a) a adoção de medidas para aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

a.1) na educação, em especial, com relação à: a) taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) – 2016; b) taxa de abandono – Rede municipal até a 4ª série/5º ano EF (2016); c) proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); d) proporção



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com

de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016), que apresentaram, neste exercício, um desempenho inferior ao da média Brasil. E referente ao desempenho inferior ao ano anterior no indicador de taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)

06 – APLICAÇÕES EM SAÚDE (ART.77 DA ADCT)

Considerando a mesma Receita Base de Cálculo demonstrada no item 04, temos a seguinte aplicação em Saúde conforme dados apurados pela contabilidade.

PROGRAMAS E/OU CONVENIOS SAUDE	VALOR R\$
Recursos do fundo nacional de saúde 171803	323.091,91
Recursos do fundo estadual de saúde – 12803	95.584,20
Convênios SUS	788.342,93
RECEITAS VINCULADAS	1.207.019,04

DESPESAS COM SAUDE	VALOR
Total despesa PAGAS na saúde (função 10)	1.620.709,25
(+) despesa realizada com saneamento básico (função 17)	-
(+) despesas pagas de restos (função 10 e 17)	48.358,70
(-) despesas vinculadas conforme recursos de programas e convênios - função 10	1.207.019,04
(-) despesas vinculadas conforme recursos de programas e convênios - função 17	-
(-) outras despesas pagas que não se enquadra em saúde	-
(=) total das despesas realizadas com saúde	461.698,36
% sobre a receita base	9,88%

Conforme cálculos acima demonstrados extraídos da contabilidade em seus registros a aplicação efetiva em ações e serviços de saúde acumula R\$ **461.698,36** que corresponde a 9,88% da receita devida nos termos do artigo 77 da ADCT e art. 198 da CF. Portanto, não cumpre o mínimo constitucional. Os cálculos foram com base na despesa efetivamente paga.

Alerta-se ao gestor ao cumprimento das recomendações dispostas nas Contas Anuais referente ao exercício de 2017, **Processo 17.401-7/2017**:

a.2) na saúde, em especial, com relação à: a) proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015); b) taxa de Detecção de Hanseníase (2016); c) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016), que apresentaram, neste exercício, um desempenho inferior a média Brasil. E referente ao desempenho inferior ao ano anterior nos indicadores: a) proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015); b) taxa de Internação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com

por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); c) taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2015); d) taxa de Detecção de Hanseníase (2016); e) razão de Exames Citopatológicos Cêrvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016); f) taxa de Incidência de Dengue (2016); g) incidência de Tuberculose todas as formas (2016).

07 – GASTOS COM PESSOAL

Receita dos últimos 12 meses

RGF – ANEXO I - (LRF art. 55, inciso I alínea “a;”)

RECEITAS	TOTAL
RECEITA CORRENTE	20.713.649,13
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.429.110,94)
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	18.284.538,19

DESPESAS COM PESSOAL	\$ VALOR
Vencimentos e vantagens fixas e outras despesas variáveis	6.899.111,36
Obrigações Patronais	1.458.089,13
TOTAL	8.357.200,49
PERCENTUAL – RCL	45,70%
DESPESA COM PESSOAL	ULTIMOS 12 MESES
TOTAL	8.357.200,49

Despesa com pessoal	8.357.200,49
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LEGAL	TOTAL
Receita corrente liquida – RCL	18.284.538,19
% da despesa total com pessoal	45,70%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 54% - RCL	9.873.650,62
Limite Prudencial (parag. Único do art. 22 da LRF) 51,30 RCL	9.379.968,09
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º. Do artigo 59 da LRF) 48,60%	8.886.285,56
Ajustes na despesa com pessoal TOTAL	
33.90.39 – Dulcimar Lacerda Silva (contadora)	57.500,00
33.90.39 – IPGP (substituição de servidores) últimos 12 meses	1.428.548,31
33.90.36 – Gilmar Soares da Silva (agente de saúde)	5.661,60
33.90.36 – Antônio Junior Perbuares Silveira	1.110,00
Total da despesa (serviços de terceiros)	1.492.819,91
Total da despesa pessoal	9.850.020,40
Percentual	53,87%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com

O cálculo da despesa com pessoal levou em consideração os valores relativos as despesas empenhadas nos elementos de despesa 33.90.36 – Serviços de Terceiro Pessoa Física, 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e ainda por prudência, as despesas registradas para o Credor Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas – IPGP, esta Unidade de Controle Interno não fez exclusões de despesas que não se enquadram em despesas com pessoal, considerando que o presente relatório trata-se de orientações ao gestor para a tomada de decisões, inclusive quanto a limitação de empenhos para equilibrar o déficit orçamentário. A despesa com pessoal total do Executivo Municipal Foi de 53,87% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite prudencial 51,30% e próximo ao limite máximo 54% fixados de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim **ALERTA-SE** ao gestor que adotes as medidas de readequação aos limites permitidos com adoção das medidas previstas na Constituição Federal Art. 169 parágrafos 3º e 4º a seguir transcrito:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

E os artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o **percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

CONTROLE INTERNO
cbrncontroleinterno@gmail.com

O excesso de gastos com pessoal deverá ser eliminado 1/3 até o final do mês de agosto e o restante até o final do mês de dezembro.

11 – RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2019

No intuito de colaborar com a administração, elencamos algumas recomendações, que poderão contribuir para melhoria da gestão.

- a) Recomenda-se ao chefe do executivo que corrija até o final do exercício a aplicação dos recursos em saúde cumprindo os limites mínimos constitucionais.
- b) Corrija o excesso de despesas com pessoal, devendo ser eliminado 1/3 até o final do mês de agosto e o restante até o final do mês de dezembro
- c) **ATENTE-SE**, as recomendações referente ao Processo 17.401-7/2017: em especial ao encaminhamento do Plano de Providências para melhorar a posição dos indicadores da área da Saúde e da Educação, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento por parte do Tribunal de Contas.

12 – CONCLUSÃO

Salvo outros fatos que possam ser elucidados. Estas são as considerações referentes ao acompanhamento do 1º. Quadrimestre de 2019.

Controle Interno do Município de Canabrava do Norte-MT., 29 de maio de 2019


Luciene Batista da Conceição Zago
Controlador Interno
CRC/MT 008481/O-0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

cbncontroleinterno@gmail.com



RECOMENDAÇÃO 002/2019

Recebemos em: 20/02/19
Nome: Rebeca
Ass: _____
Cargo/Função: ASPLAN

Medida Provisória 873/2019 – Extinção da possibilidade de desconto do imposto ou contribuição sindical na folha de pagamento - Quitação somente via boleto bancário – Impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Com a finalidade de melhor assessorá-lo e mantê-lo atualizado sobre as informações relevantes para a realização de uma Gestão Municipal adequada e que, principalmente, atenda aos ditames legais, esta UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, vem por meio deste, encaminhar informações acerca da Medida Provisória 873/2019, que disciplina a proibição de desconto em folha de pagamento do imposto ou contribuição sindical na folha de pagamento, assim como qualquer outra modalidade de contribuição sindical, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de quitação somente via boleto bancário.

Também chamada de imposto sindical, a contribuição foi criada em 1940 por um Decreto-Lei e incorporada em 1943 à CLT, que manteve a cobrança obrigatória. A compulsoriedade fez do imposto sindical o principal mecanismo de financiamento dos sindicatos brasileiros.

Em 2017, a Lei 13.467/17, transformou a cobrança em facultativa. O trabalhador/servidor público precisou manifestar a vontade em contribuir para o seu sindicato, mas a cobrança continuou a ser na folha salarial.

A reforma trabalhista de 2017, trouxe significativa mudança quanto à NÃO obrigatoriedade do desconto da contribuição sindical, pois de acordo com o art. 579 da CLT, a partir de 11.11.2017 (prazo estabelecido pela Lei 13.467/2017) o desconto da contribuição sindical ficou condicionado à autorização prévia e expressa dos empregados/servidores públicos, deixando de ser obrigatório o desconto de 1 dia do salário no mês de março de cada ano.

Endereço: Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, St. Vila São João, Canabrava do Norte – MT
CEP: 78658-000 /Telefone: (66) 3577-1152 – E-mail: gabinete.cbn@gmail.com
CNPJ/MF: 37.465.200/0001-20

DOCUMENTO
DIGITALIZADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

cbncontroleinterno@gmail.com



O texto tornou nula a obrigação de recolhimento da contribuição sem a autorização do trabalhador, mesmo que referendada por negociação coletiva ou assembleia geral.

Importante lembrar, que muitos sindicatos, através das mais variadas nomenclaturas, estabelecem diversas cobranças como contribuição confederativa, taxa assistencial, contribuição retributiva, mensalidade sindical entre outras, gerando diversas dúvidas quanto a legalidade da cobrança ou não.

Como a maior parte das cobranças era feita diretamente pelos municípios através do desconto em folha de pagamento, o servidor, apesar da desconfiança, acabava julgando que se o município descontou é sinal que era devido.

Mesmo diante da Reforma Trabalhista, alguns sindicatos ainda conseguiram liminar na Justiça do Trabalho obrigando o desconto da contribuição sindical, mediante cláusula coletiva aprovada em assembleia geral, contrariando o próprio texto legal estabelecido pela Lei 13.467/2017. Até que, em junho do ano passado, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** negou os pedidos de entidades sindicais para retomar a obrigatoriedade da contribuição sindical, equivalente a um dia de salário e paga em março. **Por 6 votos a 3, a Corte manteve a extinção da obrigatoriedade da contribuição.**

No afã de por fim de vez as dúvidas e incertezas, o Governo publicou no dia 01/03/2019 a **Medida Provisória 873/2019**, disciplinando as condições para a cobrança das contribuições sindicais a partir de agora.

Com base no princípio da liberdade sindical garantida pela Constituição Federal, pela Reforma Trabalhista e pela Medida Provisória 873/2019, cabe às empresas e entes públicos e aos empregados/servidores públicos se precaverem sobre as novas regras.

O servidor público municipal não sindicalizado pode usufruir o direito à liberdade sindical a qual a lei lhe garante. Este servidor não terá desconto de nenhuma contribuição instituída pelo sindicato em folha de pagamento, sob hipótese alguma.

O servidor público não sindicalizado, porém, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical (um dia de salário) se fizer a autorização **POR ESCRITO**. Neste caso, **receberá um boleto bancário ou equivalente eletrônico emitido pelo Sindicato**, para quitação. Este boleto será encaminhado obrigatoriamente à residência do servidor ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede do município, **sendo vedado ao município efetuar qualquer desconto em folha mesmo com autorização.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

cbncontroleinterno@gmail.com



Da mesma forma, os servidores sindicalizados poderão autorizar o sindicato que emita o boleto das contribuições instituídas (confederativa, assistencial, mensalidade sindical). Desta forma, nos termos do art. 545 da CLT qualquer contribuição sindical instituída, terá que ser autorizada POR ESCRITO pelo servidor sindicalizado.

Também para os servidores sindicalizados fica proibido qualquer desconto em folha de pagamento a partir de março/2019. Para quitação da sua contribuição mensal, ele receberá um boleto ou equivalente eletrônico emitido pelo seu sindicato.

O Congresso Nacional vai criar uma comissão mista para analisar a Medida Provisória 873/19, que determina que a contribuição sindical será paga por meio de boleto bancário, após autorização expressa, individual e por escrito do trabalhador. Antes da MP, a contribuição era descontada diretamente da folha salarial, no mês de março de cada ano.

Em nota publicada na imprensa, o secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Rogério Marinho, disse que o objetivo da medida provisória é deixar "ainda mais claro que contribuição sindical é fruto de prévia, expressa e 'individual' autorização do trabalhador". Ele disse ainda que a MP visa combater o "ativismo judiciário que tem contraditado o Legislativo".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda-se aos gestores que, seja o servidor público municipal sindicalizado ou não, o município desde 01.03.2019, **NÃO PODE** mais fazer o desconto da contribuição sindical em folha, já que tal contribuição deve ser realizada diretamente (via boleto bancário ou equivalente eletrônico) ao servidor público que a AUTORIZOU POR ESCRITO. Até mesmo as demais contribuições instituídas pelos sindicatos (*confederativa, assistencial, mensalidade sindical*), deverão ser pagas diretamente pelo servidor por meio de boleto bancário enviado pelo sindicato.

São as Considerações, SMJ, e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Canabrava do Norte-MT., 19 de Março de 2019


Luciene Bâstista da Conceição Zago
Controladora Interna
Mat. 1851



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

cbncontroleinterno@gmail.com



RECOMENDAÇÃO UCI Nº. 003/2019

ASSUNTO: Licitação Processo 3437/2018 - Inexigibilidade 003/2018

INTERESSADOS: Prefeito Municipal, Coordenadoria de Licitações e Contratos e Assessoria Jurídica

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições em cumprimento com o previsto no art. 74 e art. 31, *caput*, da Constituição Federal da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos da Lei Municipal 312/2007, e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e:

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*. CF);

Considerando, que a administração pública deve na aquisição de bens e serviços observar e seguir os ditames da Lei nº 8.666/93;

Considerando, que a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 decorre da inviabilidade de competição, assim definida como a impossibilidade de haver concorrência licitatória real para determinada contratação pela Administração Pública;

Considerando, que, nos termos do inciso II, do art. 25, da referida lei, a licitação é inexigível quando:

- a) o serviço técnico contratado estiver descrito no rol do seu art. 13;
- b) o serviço for de natureza singular; e
- c) o profissional ou empresa a ser contratada, e desde que, atendidos tais requisitos, não for viável a competição;

Considerando que fora autorizado a Abertura o Processo 3347/2018-Inexigibilidade 003/2018, para contratação de empresa de gestão e gerenciamento de frotas por sistema de gestão automotiva.

Considerando, o Chamado 347/2019, que versa sobre a suposta irregularidades na contratação da empresa Saga Comercio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda;

**DOCUMENTO
DIGITALIZADO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

cbncontroleinterno@gmail.com



Considerando que estamos atuando na apuração da denúncia originada do Chamado 347/2019 – que trata de suposta irregularidade na contratação da empresa Saga Comercio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda e que, durante nossa apuração ocorreu a decisão proferida nos autos do Processo 11.139-2/2019 (anexo)

Considerando as recomendações emanadas nos autos do Processo 11.139-2/2019 de autoria da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando, que constitui ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios da honestidade, imparcialidade, economicidade, legalidade e lealdade às instituições, bem como deixar de praticar, indevidamente, ato de cumprimento obrigatório;

Considerando, que a contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.665/1993 ou no seu inciso I;

Considerando, que a contratação por inexigibilidade foi indevida, pois, se era o caso de contratar um sistema, teria sido necessário efetuar um levantamento de mercado para verificar se a contratação da SAGA por inexigibilidade era de fato o melhor caminho ou se dever-se-ia partir para uma modalidade de licitação que configurasse ampla concorrência, deduzindo assim que a economicidade potencialmente foi prejudicada;

Considerando, que no caso de haver um estudo de viabilidade de outros Sistemas existentes no mercado, com finalidades semelhantes, para atender as necessidades municipais, os quais exercem também a função de Gerenciamento nos moldes do Processo de Inexigibilidade, poderia o Município, em caso de competição, ser beneficiado com uma melhor proposta, atendendo ao princípio da economicidade;

RECOMENDAMOS:

Ao Senhor Prefeito Municipal Dr. João Cleiton Araújo de Medeiros, a reavaliação imediata do Processo n.º 3437/2018, inexigibilidade 003/2018, assim como a suspensão temporária dos efeitos processuais decorrentes dos atos públicos emanados nos autos citados, afim de que seja elaborado um estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, levando em consideração os argumentos elencados, devendo somente após esse estudo e a emissão de parecer conclusivo, ser tomadas as providências necessárias, sejam elas para continuidade das atividades seja para suspensão /ou cancelamento definitivo do certame (contrato).

Que as decisões adotadas pela gestão deverão ser remetidas a esta Unidade de Controle Interno e irá compor as apurações conforme Chamado 347/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO


cbncontroleinterno@gmail.com



Sem mais para o momento.

Canabrava do Norte – MT, 22 de Abril de 2019

Atenciosamente


LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO
Controladora Interna
Matrícula 1851



PROCESSO N.º	: 11.139-2/2019
ÓRGÃOS	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO PREFEITURA DE DOM AQUINO PREFEITURA DE JAURU PREFEITURA DE JURUENA PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM PREFEITURA DE PORTO ESTRELA PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO PREFEITURA DE VILA RICA
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
INTERESSADO	: IRAN NEGRAO FERREIRA VIVIENE BARBOSA SILVA LUCIANO PORTUGUES LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO GLAUCIO ANDRE LUIZ DO CARMO PINTO LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ FERNANDO MANICA GOBBI SERGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZACCOLI FILHO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DECISÃO

1. O processo trata de proposta de Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas deste Tribunal de Contas (Secex), referente a contratos firmados por diversas prefeituras de Mato Grosso com a empresa Saga Comércio Serviço Tecnologia e Informática Ltda (CNPJ 05.870.713/0001-20), a partir de inexigibilidade de licitações, para o gerenciamento de frotas de veículos, por meio de sistemas com módulos para controle de consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, bem como serviços de fiscalização e intermediação na manutenção de veículos e aquisição de peças.

2. A equipe técnica apresentou o seguinte quadro que detalha as prefeituras que firmaram contrato com a empresa SAGA Comércio Serviço Tecnologia e Informática Ltda, no exercício de 2019, com os respectivos valores estimados para a contratação:



Órgão contratante	Inexigibilidade n.º	Valor Estimado	Documento Digital nº 67097/2019
Prefeitura de Alto Taquari	04/2019	R\$ 1.720.114,85	Fls. 2 a 25
Prefeitura de Campos de Júlio	01/2019	R\$ 2.891.546,00	Fls. 26 a 106
Prefeitura de Dom Aquino	01/2019	R\$ 1.909.915,54	Fls. 107 a 140
Prefeitura de Jauru	09/2018	R\$ 4.564.500,02	Fls. 141 a 173
Prefeitura de Juruena	01/2019	R\$ 2.972.262,60	Fls. 174 a 246
Prefeitura de Novo São Joaquim	01/2019	R\$ 4.833.027,00	Fls. 247 a 274
Prefeitura de Porto Estrela	01/2019	R\$ 1.613.430,00	Fls. 275 a 304
Prefeitura de Santa Rita do Trivelato	02/2019	R\$ 3.237.174,00	Fls. 305 a 315
Prefeitura de Vila Rica	01/2019	R\$ 6.241.607,97	Fls. 316 a 334
TOTAL DOS VALORES DOS CONTRATOS A SEREM ANALISADOS		R\$ 29.983.577,98	

3. A equipe de auditoria mencionou que os contratos firmados por inexigibilidade possuem como objeto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Fornecimento de **sistema de gerenciamento de combustível** por meio de cartão magnético;
- b) Fornecimento de **sistema de rastreamento veicular** por meio de satélite;
- c) Serviço de **intermediação de aquisição de combustível** para a frota municipal em rede credenciada com pagamento, ao contratado, de um percentual do valor pago aos efetivos fornecedores, a título de taxa administração;
- d) **Serviço de intermediação para a manutenção** preventiva e corretiva da frota municipal **com fornecimento de peças e acessórios** em rede credenciada com pagamento, ao contratado, de um percentual do valor pago aos efetivos fornecedores, a título de taxa administração;
- e) **Serviço de intermediação para a manutenção** preventiva e corretiva da frota municipal **com fornecimento de serviços** em rede credenciada com pagamento, ao contratado, de



um percentual do valor pago aos efetivos fornecedores, a título de taxa administração.

4. Informou que os dois primeiros itens são serviços que a empresa contratada poderá fornecer diretamente à Administração Pública, independentemente de contratação de terceiros. Os demais itens são serviços de responsabilidade da Administração Pública, mas a jurisprudência admite seu gerenciamento por meio terceiros, o que se convencionou chamar de “quarteirização”. Todavia argumentou que os motivos para terceirizar esses serviços deveriam estar devidamente justificados no processo.

5. A Secex mencionou que pela intermediação na aquisição de combustíveis, serviços mecânicos e compra de peças, o intermediário receberá da administração um percentual sobre os valores pagos aos fornecedores.

6. De outro norte, a equipe de auditoria sustentou que os contratos com a empresa SAGA Comércio Serviço Tecnologia e Informática Ltda foram firmados através do instituto da inexigibilidade de licitação presente no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8666/1993.

7. Entretanto, para a equipe técnica, o objeto dos contratos realizados é passível de licitação, bem como de divisão, de modo que poderiam ser prestados por empresas diferentes, com ofertas de preços diferenciados por meio de licitações.

8. A equipe de auditoria mencionou que diversos órgãos da administração contrataram, via licitação, outras empresas para fornecimento de serviços similares, o que demonstra a viabilidade de realização de licitação.

9. Em decorrência do constatado, a equipe técnica apontou 4 (quatro) irregularidades:

1) **GB02 LICITAÇÃO GRAVE_2** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

2) **GB04 LICITAÇÃO GRAVE_04.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (art. 15, IV e 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993).



- 3) **GB10 LICITAÇÃO GRAVE_10.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12, da Lei nº 8.666/1993).
- 4) **GB06 LICITAÇÃO GRAVE_06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

10. Por conseguinte, a Secex afirmou que estão presentes os requisitos básicos para concessão de medida cautelar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, e opinou¹ pela sua concessão, visando as seguintes medidas:

a) Determinar que nenhum dos contratos sejam prorrogados, caso estejam com seu prazo de validade por vencer nos próximos meses;

b) Determinar às Prefeituras que tomem providências, de forma imediata, no sentido de realização de processo licitatório para contratação dos objetos, de modo que o processo esteja concluído em no máximo 90 dias. Para tal contratação deverá observar a questão da viabilidade do parcelamento do objeto, do estudo de viabilidade para o modelo de contratação por quarterização, bem como a adoção das boas práticas a serem determinadas nos termos de referência a serem elaborados, conforme detalhado no item 3.3 do Relatório Técnico;

c) Determinar que os valores praticados nas contratações sejam ajustados aos valores de mercado nos seguintes termos:

c.1) taxa de gerenciamento por intermediação igual a 0%;

c.2) não seja cobrado nenhum valor pelo fornecimento do cartão de controle de combustível;

¹ Relatório Técnico – Documento Digital n.º 68198/2019.



c.3) o valor pago pelo serviço de rastreamento veicular seja adequado a média dos valores pesquisados pela equipe técnica, ou seja R\$ 33,20 ao mês para cada veículo.

11. A Secex verificou que foram preenchidos os requisitos de risco, materialidade e relevância para formalização de Representação de Natureza Interna, e propôs ao relator, decidir sobre a admissibilidade da representação, bem como das seguintes medidas:

a) Que seja concedida medida liminar, inaudita altera parte visando à concessão de medida cautelar nos termos sugeridos no parágrafo 90 deste relatório;

b) Que seja estipulada multa diária em caso de descumprimento da medida cautelar sugerida, nos termos do § 1º do art. 297 do Regimento Interno do TCE-MT;

c) Caso seja concedida a cautelar, seja dado conhecimento aos gestores municipais e controladores internos das Prefeituras que firmaram contrato com a mesma empresa no exercício de 2018, constantes no Anexo I do presente relatório, mesmo não sendo partes da presente representação;

d) Que seja realizada a CITAÇÃO dos responsáveis a fim de que se manifestem quanto aos apontamentos, sob pena de revelia e/ou confissão.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

12. De acordo com o art. 224, II, "a", da Resolução Normativa n.º 14/2007, os titulares das unidades técnicas deste Tribunal de Contas têm legitimidade para propor Representação de Natureza Interna contra irregularidades na aplicação da Lei n.º 8.666/1993.



13. Para tanto, os requisitos dispostos no artigo 219 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RITCE/MT)², deverão ser cumulativamente atendidos.

14. Em vista disso, verifico que os requisitos regimentais foram preenchidos integralmente, uma vez que o representante é parte legítima para formular Representação Interna e apresentou de forma clara os fatos tidos como irregulares, com especificação dos fundamentos legais, dos eventuais responsáveis, com cargos e órgãos a que pertencem, bem como do período em que estão ocorrendo.

15. Desse modo, a presente Representação deve ser **conhecida**, motivo pelo qual passo a analisar o mérito estrito quanto a possibilidade de concessão da medida cautelar.

REQUISITOS DO PEDIDO DA MEDIDA CAUTELAR

16. Os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são os denominados *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, os quais devem estar presentes simultaneamente.

17. O *fumus boni juris* nada mais é que a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a medida. Incertezas ou imprecisões acerca do direito material do postulante não podem assumir a força de impedir-lhe o acesso à tutela cautelar.

18. Caso haja a demonstração documental, de plano, de que algum fato narrado no processo possui consistência quanto ao mérito, estará presente o *fumus boni juris*, a possibilitar a concessão da medida cautelar.

19. Ou seja, o pedido deve estar alicerçado em uma situação que tenha prova

² Art. 219. As denúncias e representações deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos: I) redação em linguagem clara e compreensível; II) matéria de competência do Tribunal; III) identificação do objeto denunciado ou representado; IV) descrição dos fatos irregulares; V) indicação, quando possível, dos nomes dos prováveis responsáveis; VI) indicação, quando possível, do ano ou data em que os fatos ocorreram; VII) indícios de que os fatos denunciados ou representados constituam irregularidade.



documental e base fática suficiente para se vislumbrar desde já a plausibilidade quanto ao reconhecimento final daquilo que se discute no processo.

20. No que toca ao *periculum in mora*, há que se vislumbrar um dano potencial, algum risco que corre a eventual demora na tomada da medida pleiteada. Se a demora acarretar a consequência de não ser mais útil o provimento, caso este somente seja realizado ao final do processo, estará caracterizada a presença deste requisito.

21. O receio não pode se fundar em simples estado de espírito do requerente, mas se liga a uma situação objetiva, demonstrável por meio de algum fato concreto.

22. Assim, o perigo de dano próximo ou iminente é, por sua vez, o que se relaciona com uma lesão que provavelmente deva ocorrer antes da solução definitiva de mérito.

23. Aplicam-se estes dois requisitos de maneira concomitante, sem exceção. Se um deles estiver ausente, a medida não deve ser concedida, daí a necessidade de análise individualizada de cada um deles, o que será realizado a seguir.

VERIFICAÇÃO DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA

24. Para a concessão da medida cautelar, deve ser verificado se existem provas do fato narrado que demonstrem indícios suficientes da prática de irregularidades. Isto é, neste caso, para que haja o deferimento do pedido, deverá ser verificada a plausibilidade na alegação do representante.

25. Na situação apontada no **Achado nº 1** (GB 02. Licitação Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação), a Secex aduziu que as gestões municipais autorizaram e homologaram processos de inexigibilidade de licitação para contratação de objeto que não preenche o requisito de inviabilidade de competição.



26. Declarou que para demonstrar a exclusividade do objeto contratado, as partes utilizaram a Certidão expedida pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software - certificando que a empresa SAGA Comércio Serviço Tecnologia e Informática Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa de computador GTF.

27. A equipe técnica argumentou que este programa é destinado à gestão integrada de frotas, para a prestação de serviços relativos ao controle de abastecimento, rastreamento e manutenção integrada *on-line*. E que a mencionada certidão descreve os recursos, funções e características técnicas do programa GTF.³

28. A equipe técnica também salientou que no caso da Prefeitura de Jauru, o documento⁴ que busca atestar a exclusividade do fornecimento do produto foi emitido pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Mato Grosso – SINDIREPA-MT. E que esta entidade não possui atribuição para certificar a exclusividade no fornecimento de soluções de tecnologia ou *software*.

29. Segundo entende a equipe técnica, o objeto contratado é muito mais amplo que o simples fornecimento de um *software* de gestão integrada de frotas. Destacou que o objeto pode ser fornecido de forma parcelada por fornecedores distintos. E informou que o *software* de gestão não é parte dos itens para os quais a empresa é remunerada.

30. Afirmou que o *software* de gestão representa apenas uma ferramenta que possibilita a gestão integrada dos itens contratados, e que não é objeto principal da contratação, inclusive do ponto de vista dos valores envolvidos.

31. A equipe técnica observou que o programa de computador não é indispensável na realização dos serviços contratados, mas ainda que o fosse, a utilização da inexigibilidade não seria justificada com o certificado emitido pela ABES, pois este atesta, tão somente, que a empresa é detentora da exclusividade de comercialização do programa de computador denominado GTF. E que não restou comprovado que o Sistema

³ Documento digital 67218/2019, fls. 2.

⁴ Documento digital 67218/2019, fls. 3.



se trataria da única solução no mercado que permita realizar a gestão integrada de frotas.

32. A equipe técnica argumentou que em uma simples busca na internet, utilizou do mecanismo de procura "Google", aplicou o argumento de pesquisa "Sistema de Integrado de Frotas", e obteve uma grande gama de oferta de sistemas com características similares.⁵

33. A Secex verificou que houve a introdução de elementos específicos na contratação buscando moldar a necessidade da administração pública à conveniência da empresa. Ou seja, deu-se ao sistema de gestão o protagonismo no objeto, quando na realidade este é apenas uma ferramenta para a gestão dos serviços e das aquisições que representam a parte principal da contratação.

34. Aduziu que os pareceres jurídicos são carentes de embasamentos mais aprofundados, e que justificaram a inexigibilidade somente com base no *software* de gestão. Para a equipe técnica, a comercialização de programas como este se dá de forma comum no setor público, em razão disso, deveria ser contratado via procedimento licitatório.

35. A Secex explicou que outra questão de suma importância a ser considerada e que inviabiliza definitivamente a contratação, é o fato de que o art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, faz referência à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, não sendo referido, em momento algum, a possibilidade de contratação de serviços, que é o objeto principal das referidas contratações.

36. Essas foram as justificativas técnicas trazidas com a representação. Passo a analisar a pertinência da concessão da medida cautelar pleiteada pela Secex.

ANÁLISE DO MÉRITO DA CAUTELAR

37. Quanto ao apontamento em apreço e os fatos abordados pela equipe de

⁵ Documento Digital nº 68198/2019, fls. 13.



auditoria, verifica-se que existem indícios veementes de que as contratações deveriam ser objeto de licitação e não realizadas por inexigibilidade de certame licitatório.

38. O artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993 dispõe acerca dos casos em que é cabível a inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. *(sem destaques no original)*

39. Do dispositivo legal acima, pode-se extrair que para a aquisição de materiais, a licitação somente é inexigível quando a empresa ou representante comercial for exclusivo. Os materiais objeto do contrato acima, em primeira vista, não possuem somente uma empresa ou representante que os fornecem.

40. Do inciso II do dispositivo supramencionado, verifica-se que somente é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei de Licitações, quando realizados por profissionais de notória especialização.



41. O artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993 especifica os trabalhos que se consideram como serviços técnicos profissionais especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato. **(grifado).**

42. Já o inciso IV do art. 13 da Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação quando para o gerenciamento de serviços, desde que a empresa seja de notória especialização. Mas, segundo o § 1º do mesmo dispositivo, quando não for o caso de inexigibilidade, os contratos de serviços técnicos especializados devem ser preferencialmente celebrados mediante a realização de concurso.



43. De antemão, pelos fatos demonstrados pela equipe de auditoria, em consonância com os documentos desde então acostados aos autos, percebe-se que os serviços contratados podem ser realizados por diversos profissionais com notória especialização, e que no caso em apreço não foram apresentados documentos hábeis a comprovar essa especialidade, ou até mesmo a exclusividade do serviço que amparasse a contratação sem o procedimento legal licitatório.

44. Quanto ao **Apontamento nº 2** (GB 04. Licitação Grave 04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível), a Secex enfatizou que os responsáveis contrataram uma única empresa para o fornecimento de objetos passíveis de divisão em parcelas, sem justificativa da inviabilidade técnica ou econômica para que houvesse o parcelamento.

45. Em relação a este apontamento, verifica-se que os artigos 15 e 23 da Lei de Licitações estabelecem que os serviços e compras a serem efetuados pela Administração Pública devem ser subdivididos em parcelas, de modo a aproveitar as peculiaridades do mercado e a ampliação da competitividade, nos seguintes termos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

[...]



46. Todavia, as gestões municipais em questão, não observaram a regra de parcelamento do objeto nas contratações realizadas, visto que contrataram apenas uma empresa para a realização dos serviços, sem sequer apresentar alguma justificativa para tanto.

47. Torna-se importante mencionar nesse contexto o Acórdão nº 1040/2012 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, que afirma a necessidade de lotes distintos na licitação para contratação de empresas de gerenciamento de frotas, fornecimento de peças, acessórios e combustíveis, nos seguintes dizeres:

1.6. Recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, para que nas próximas licitações:

1.6.1. **não inclua no mesmo lote de uma licitação em que haja disputa apenas pelo item referente a prestação de serviços de gerenciamento de frota, o fornecimento de peças, acessórios e combustíveis, em função da impossibilidade de aferição do menor preço e da exclusividade do comércio de combustíveis conferida pelo art 3º da Resolução ANP nº 8, de 6/3/2007; (grifado).**⁶

48. A contratação de uma única empresa para a realização dos serviços e aquisições distintos apresenta plausíveis indícios de não observação do princípio da economicidade e a restrição da competitividade nos certames licitatórios.

49. A respeito do **Achado nº 3** (GB 10. LICITAÇÃO GRAVE_10. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber), a equipe de auditoria expôs que as gestões municipais contrataram a empresa Saga para o gerenciamento de frotas com intermediação de aquisição de bens e serviços, sem o devido estudo prévio da viabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

⁶ Tribunal de Contas da União - Processo TC – 028.250/2011-5 – Representação – Relator Ministro José Jorge. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/34876921/dou-secao-1-02-03-2012-pg-236>. Acesso em 12 de abril de 2019.



50. A respeito do tema, o Acórdão nº 1040/2012 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, também menciona que para a contratação de empresa para gerenciamento de frotas, deve ser demonstrada a eficiência e a economicidade deste modelo de gestão, da seguinte forma:

1.6. Recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, para que nas próximas licitações:

[...]

1.6.1 **demonstre eficiência e economicidade do modelo de gestão de frota** a ser eventualmente adotado, **comprovando suas justificativas com estudos/pareceres prévios efetuados;** (grifado).⁷

51. Este modelo de gerenciamento de frotas é chamado de “quarteirização”, que é uma espécie de terceirização na qual a administração contrata uma empresa especializada para gerenciar a manutenção de sua frota, e esta conta com uma rede de outras empresas credenciadas para prestar serviços ou fornecer insumos como peças, combustíveis.

52. Entretanto esse modelo de contratação deve ser precedido de pareceres e estudos técnicos que possam demonstrar a eficiência, economicidade e vantajosidade da medida. A comprovação da viabilidade desta contratação torna-se ainda mais relevante quando envolve valores vultosos, como no caso em apreço.

53. Como abordado pela equipe de auditoria, em nenhum dos processos de contratação foram identificados projetos básicos ou termos de referência que contenham estudos técnicos demonstrando a viabilidade deste tipo de contratação. Tampouco foram apresentadas tabelas com parametrizações dos valores dos serviços a serem praticados pela rede de empresas credenciadas.

54. Quanto ao **Achado nº 4** (GB 06. Licitação Grave 06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos

⁷ Idem.



de mercado – sobrepreço), a Secex representante abordou que a contratação da empresa por meio de inexigibilidade de licitação para o gerenciamento de frotas, sem a devida pesquisa de mercado, resultou no pagamento de taxa de gerenciamento acima dos valores praticados no âmbito da administração pública, comparando-se o mesmo produto com especificação idêntica, adquirido de outros órgãos. ⁸

55. A respeito deste achado, nota-se que este Tribunal de Contas, por meio da Resolução de Consulta nº 20/2016, já se posicionou no sentido da precedência de amplas pesquisas de preços para a definição do valor da contratação. Dentre elas, devem ser verificados os preços praticados pela Administração Pública, nos seguintes termos:

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

56. Os artigos 15 e 26 da Lei n.º 8.666/1993 estabelecem a necessidade de ampla pesquisa de mercado para o registro de preços e a imprescindibilidade de justificação do preço praticado nas contratações públicas, do seguinte modo:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

⁸ Documento Digital nº 68198/2019, fls. 24 a 29.



[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

[...]

III - justificativa do preço.

[...]

57. Como destacado pela equipe de auditoria, apesar da necessidade de pesquisa de preços e da justificação dos preços praticados nas licitações e contratações públicas, as gestões municipais não apresentaram documentos e argumentos passíveis de comprovar os preços praticados. Ao contrário, o que a Secex pôde levantar é que os preços praticados nos contratos em análise estão superiores aos de mercado.⁹

58. A rigor, o comparativo de preços realizado pela equipe de auditoria demonstra a viabilidade de competição e a necessidade de licitação para contratação dos objetos, haja vista que em inexigibilidade de licitação não há possibilidade de comparativo de preços pois o objeto é único. Isso fica claro, conforme a tabela abaixo:

Órgão	Contrato	Objeto	Empresa contratada	Documento digital
Ministério Público do Estado de Mato Grosso	90/2018	Contratação de empresa especializada para gerenciamento de frota, por meio da utilização de sistema via web próprio da contratada, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, pneus, serviços, higienização e combustíveis por rede credenciada pela contratada, para atender a frota de veículos oficiais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.	Prime consultoria e assessoria Empresarial Ltda	Fls. 5 a 14 do Documento Digital nº 67218/2019
		Serviços de intermediação e gestão de	Empresa	Fls. 15 a 26

⁹ Documento Digital nº 68198/2019, fls. 25 e 26.



Conselho Nacional de Justiça - CNJ	04/2016	frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, com fornecimento de combustíveis automotivos	Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A	do Documento Digital nº 67218/2019
Controladoria Geral do Estado-GO	07/2017	Serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis.	Trivale Administração Ltda	Fls. 27 a 47 do Documento Digital nº 67218/2019
Instituto Federal Fluminense	12/2018	Serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema de cartão magnético com microchip e prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva), por meio de sistema informatizado, com fornecimento de peças, componentes, acessórios entre outros materiais, inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, capotaria, troca e reparos de pneus, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota	Prime Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda	Fls. 48 a 61 do Documento Digital nº 67218/2019
Universidade Federal de Santa Catarina	Pregão eletrônico 552/2018 (SRP)	Serviço de administração, intermediação e gestão de frota, mediante gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas	Neo Consultoria e Administração De Benefícios Eireli	Fls.62 a 76 do Documento Digital nº 67218/2019

Documento Digital nº 68198/2019, fls. 15; Documento Digital nº 67218/2019.

59. Portanto, todas os achados elencados acima e os fatos observados apontam para indícios da ocorrência de ato irregulares e ilegais nos contratos realizados pelas prefeituras relatadas e a empresa Saga Comércio Serviço Tecnologia e Informática Ltda.

EXISTÊNCIA DO PERIGO DA DEMORA NA CONCESSÃO DA MEDIDA (*PERICULUM IN MORA*)

60. No tocante ao *periculum in mora*, há que se vislumbrar um dano potencial,



algum risco que corre a eventual demora na tomada da medida pleiteada. Se a demora acarretar a consequência de não ser mais útil o provimento final do processo, estará caracterizada a presença deste requisito.

61. O receio não pode se fundar em simples estado de espírito do requerente, mas se liga a uma situação objetiva, demonstrável por meio de algum fato concreto.

62. No caso em deslinde, há de se ressaltar que os contratos decorrentes das inexigibilidades mencionadas se encontram em execução.¹⁰

63. Cumpre destacar ainda a vultuosidade dos valores contratuais que somam, até o momento, a importância de R\$ 29.983.577,98 (vinte e nove milhões e novecentos e oitenta e três mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos). Ademais, os valores contratuais de cada município são significativos para cidades de tão pequeno porte.

64. Desta feita, em análise preliminar, entendo que há a presença da urgência da medida, pois a não concessão da cautelar poderá culminar em dano grave e de difícil reparação às prefeituras em análise, com a execução dos serviços contratados, mediante possível incidência de pagamentos acima dos valores de mercado, e a junção de vários objetos contratuais passíveis de parcelamento.

65. Portanto, **em sede de cognição sumária**, a continuidade do pagamento das contratações e dos serviços derivados das inexigibilidades realizadas com fortes indícios de mácula, indica a possibilidade potencial desse ato causar danos de difícil reparação aos cofres públicos. Essa situação, indubitavelmente, **configura a presença do perigo da demora (*periculum in mora*)**.

66. Assim, mostra-se razoável a determinação para a **suspensão imediata dos atos decorrentes da inexigibilidade de licitação**, na medida em que há indícios veementes de ilegalidades ocorridas nas contratações, em razão da ausência de

¹⁰ Documento Digital nº 68198/2019, fls. 32.



procedimento licitatório e de pesquisas de preços.

67. Desse modo, estão plenamente caracterizados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, uma vez que as irregularidades indicadas pelo representante e constatadas pela equipe técnica podem acarretar prejuízos ao erário.

68. Portanto, nesta seara de cognição estritamente sumária, entendo que o deferimento da medida cautelar é medida oportuna para **suspender a execução do contratos em análise**, imediatamente, a fim de resguardar eventual dano aos cofres públicos.

ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR (*PERICULUM IN MORA REVERSO*)

69. Há que se destacar que a análise da concessão da medida pleiteada está em consonância com as disposições impostas pelas recentes mudanças na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), nos moldes do disposto no art. 20, do Decreto-Lei n.º 4.567/42, com a redação dada pela recente Lei n.º 13.655/2018, pela qual, agora se exige que a administração pública, em suas decisões, considere as consequências práticas que surgirão no mundo jurídico, afastando decisões fundadas em direitos abstratos¹¹.

70. Nesse aspecto, a medida cautela pleiteada visa impedir a execução dos atos decorrentes das inexigibilidades de licitação praticadas pelas prefeituras em apreço, de modo que a decisão concessiva gerará a suspensão da execução dessas contratações, até a análise do feito em decisão final sobre a questão.

71. Impende ainda consignar que a medida concessiva atende à demonstração de necessidade e adequação, nos moldes do que preconiza o art. 20, parágrafo único¹², da

¹¹ Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

¹² Parágrafo Único - A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.



LINDB, sendo a medida célere e adequada para suspender eventual ato indevido e prematuro, cujo risco se mostra iminente.

72. Por outro lado, a própria equipe de auditoria menciona que a concessão da cautelar, suspendendo de imediato a execução dos contratos, poderia resultar em descontinuidade de serviços prestados pelos municípios, em razão da necessidade de ser manter as frotas de veículos em funcionamento.

73. Entretanto, a Secex entende também que, caso seja realmente verificada a imprescindibilidade de execução de serviços urgentes nas frotas municipais, podem as Prefeituras realizar tais serviços por outros meios utilizados anteriormente, inclusive como contratação emergencial, desde que se observem os valores praticados no mercado.

74. **Nesse sentido, os fatos abordados afastam o risco do *periculum in mora reverso*, haja vista que tais serviços podem ser contratados por outros meios, para que não ocorra a descontinuidade de sua prestação.**

75. **De outro norte, cumpre mencionar o antigo precedente do STF, que afirma a possibilidade do Tribunal de Contas de determinar à autoridade administrativa que promova a anulação de contratos administrativos, nos seguintes termos:**

O Tribunal de Contas da União, embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos, tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou.¹³

76. Assim, presentes os requisitos necessários, nos termos do art. 298, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, entendo que deve ser **deferida a medida cautelar para determinar a suspensão da continuidade de execução dos contratos realizados pelos municípios de Alto Taquari, Campos de Júlio, Dom Aquino, Jauru, Juruena, Novo São Joaquim, Porto Estrela, Santa Rita do Trivelato e Vila Rica com a**

¹³ STF. MS 23.550, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 31/10/2001.



empresa **Saga Comércio Serviço Tecnologia e Informática Ltda**, até o julgamento do mérito deste processo.

DISPOSITIVO

77. Posto isso, com base nos artigos 82 e 83, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e no artigo 297, e seguintes, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), **DECIDO** no sentido de:

a) **conhecer** a presente Representação de Natureza Interna;

b) **determinar**, cautelarmente, a **suspensão da continuidade de execução contratos realizados pelos municípios abaixo relacionados com a empresa Saga Comércio Serviço Tecnologia e Informática Ltda, até o julgamento do mérito deste processo**, fixando multa diária de **50 UPF/MT**, para o gestor de cada órgão contratante, em caso de descumprimento dessa determinação, nos termos do § 1º do artigo 297 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa n.º 14/2007):

Órgão contratante	Inexigibilidade n.º	Documento Digital n.º 67097/2019
Prefeitura de Alto Taquari	04/2019	Fls. 2 a 25
Prefeitura de Campos de Júlio	01/2019	Fls. 26 a 106
Prefeitura de Dom Aquino	01/2019	Fls. 107 a 140
Prefeitura de Jauru	09/2018	Fls. 141 a 173
Prefeitura e Juruena	01/2019	Fls. 174 a 246
Prefeitura de Novo São Joaquim	01/2019	Fls. 247 a 274
Prefeitura de Porto Estrela	01/2019	Fls. 275 a 304
Prefeitura de Santa Rita do Trivelato	02/2019	Fls. 305 a 315
Prefeitura de Vila Rica	01/2019	Fls. 316 a 334



c) **recomendar** à gestão das Prefeituras em questão que, **caso seja realmente verificada a imprescindibilidade de execução de serviços urgentes nas frotas** municipais, podem tais serviços ser realizados por outros meios, mesmo os utilizados anteriormente, inclusive como contratação emergencial, desde que se observem os valores praticados no mercado, como forma de afastamento do risco do *periculum in mora reverso*, **para que não ocorra a descontinuidade de sua prestação.**

d) **determinar a notificação** dos responsáveis abaixo relacionados, para ciência e cumprimento imediato desta decisão, nos termos do artigo 256, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal:

NOME	CPF	PREFEITURA
Fabio Mauri Garbugio	899.868.069-68	Prefeitura Municipal de Alto Taquari
Jose Odil Da Silva	355.257.890-00	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio
Valdecio Luiz Da Costa	537.212.171-87	Prefeitura Municipal de Dom Aquino
Pedro Ferreira de Souza	522.356.531-20	Prefeitura Municipal de Jauru
Sandra Josy Lopes De Souza	747.198.402-30	Prefeitura Municipal de Juruena
Antonio Augusto Jordao	724.681.908-82	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim
Eugenio Pelachim	424.930.999-15	Prefeitura Municipal de Porto Estrela
Egon Hoepers	100.605.709-97	Prefeitura Municipal de Santa Rita Do Trivelato
Abmael Borges Da Silveira	328.086.071-72	Prefeitura Municipal de Vila Rica

78. **Publique-se.**

79. Após, determino o envio dos autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 297, § 3º, da Resolução Normativa n.º 14/2007.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2019.

(assinatura digital)¹⁴

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria n° 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

¹⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE/MT.